



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....

PROJETO DE LEI.....

AUTORIA.....

.....

LEI Nº 017/91

SÚMULA:- Dispõe sobre a formação de Comissão de Avaliação nas VENDAS e PERMUTAS de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Apucarana.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A Comissão de Avaliação para atos de VENDAS ou PERMUTAS de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Apucarana, será constituída por Indicação de 1/3 dos Vereadores, com a aprovação do Plenário, e composta de 05 (cinco) Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Avaliação será constituída na primeira Sessão do primeiro período Legislativo, com duração de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos seus membros.

Art. 2º - Lida no Expediente, a mensagem do Executivo Municipal, solicitando a autorização para VENDA ou PERMUTA de bens de que trata o artigo 1º, o Presidente da Câmara solicitará da Comissão de Avaliação, que num prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente à Câmara a respectiva AVALIAÇÃO.

Art. 3º - Quando da existência de diferença substancial entre a avaliação do Executivo Municipal e o da Comissão de Avaliação, o Executivo Municipal deverá providenciar uma nova Avaliação com o valor real do que se pretende vender ou permutar, ficando interrompido os prazos do trâ-

continua .....

Publicado no jornal  
"Folha de Notícias"  
Edição nº 11822.  
38/05/91.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação..... LEI Nº017/91.....-2-

mite normal do Projeto de Lei, até que essa Avaliação chegue ao Legislativo Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 041/71 de 18 de novembro de 1971.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1991.

  
Ezequiel de Moraes  
PRESIDENTE.